

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025**

Objeto: Aquisição de Detector Digital para Radiologia (DR), sem fio (wireless), destinado à realização de exames radiológicos em salas e leitos hospitalares, com aplicação em pacientes adultos e pediátricos, compatível com equipamentos fixos e móveis analógicos existentes na rede municipal de saúde.

**EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES**

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com as manifestações de **recursos administrativos** interpostos pelas empresas recorrentes: **KONIMAGEM COMERCIAL LTDA** e **IMAGEM HEALTHCARE SOLUTIONS LTDA**, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do certame licitatório.

Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada vencedora a empresa **FUTURE MEDICAL LTDA** no objeto da presente licitação, manifestou-se os representantes presentes das empresas: **KONIMAGEM COMERCIAL LTDA** e **IMAGEM HEALTHCARE SOLUTIONS LTDA** suas intenções de apresentarem recursos, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação de suas razões recursais, ficando as demais empresas licitantes participantes intimadas para apresentarem as contrarrrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência dos **recursos administrativos** interpostos pelas empresas recorrentes: **KONIMAGEM COMERCIAL LTDA** e **IMAGEM HEALTHCARE SOLUTIONS LTDA**, devidamente anexados junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET.

Por sua vez, dentro do prazo estabelecido manifestou-se apresentando suas **contrarrrazões de recurso**, a empresa licitante **FUTURE MEDICAL LTDA**, devidamente anexado junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no **Edital nº 35/2025** da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 29/2025**, nas razões de recursos apresentadas pelas empresas recorrentes e nas contrarrrazões de recurso apresentada pela empresa impugnante, bem como, amparado na **resposta da diligência** efetuada junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, setor requisitante, a qual assim se manifestou:

Considerando o Pregão Eletrônico nº 29/2025 (Processo Administrativo nº 62/2025), que visa a aquisição de Detectores Digitais para Radiologia (DR) sem fio, e após análise dos recursos e contrarrrazões apresentados pelas empresas licitantes, venho apresentar a conclusão sob a perspectiva da área solicitante, ou seja, Secretaria Municipal de Saúde.

**1. Do Princípio da Vinculação ao Edital:**

É fundamental reafirmar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, basilar em todas as licitações públicas, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. O Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2025 é a lei interna do certame, e todas as suas cláusulas e condições devem ser rigorosamente observadas por todos os participantes e pela própria Administração. A estrita observância das regras editalícias garante a isonomia, a transparência e a segurança jurídica do processo, evitando favoritismos e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

**2. Do Recurso da KONIMAGEM COMERCIAL LTDA. e Contrarrrazões da FUTURE MEDICAL LTDA.:**

A desclassificação da empresa KONIMAGEM COMERCIAL LTDA. deu-se pela não apresentação tempestiva da declaração de assistência técnica em um raio de 100 km do local de instalação, conforme exigido no item 8.5.4 do Edital. A alegação da recorrente de que a omissão foi um "problema meramente operacional" e que a desclassificação configuraria formalismo excessivo não procede.

- **Fundamentação da Exigência:** Conforme já demonstrado na resposta à impugnação da QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., a exigência de assistência técnica em raio de 100 km possui justificativa técnica plausível e visa garantir a agilidade na manutenção e o pleno funcionamento de equipamentos essenciais para a saúde pública. A inoperância prolongada desses equipamentos representaria um grave prejuízo à população e à continuidade dos serviços de saúde.

- **Intempestividade da Documentação:** A documentação exigida deveria ter sido apresentada no momento oportuno da fase de habilitação. A apresentação posterior no bojo do recurso não sana a falha inicial, sob pena de violar o princípio da isonomia e abrir precedentes perigosos para o certame. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 64, é clara ao restringir a

apresentação de novos documentos após o julgamento da habilitação a casos muito específicos (fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento), o que não se aplica ao caso.

- **Impacto Financeiro:** A alegação de prejuízo ao erário devido à diferença de preço entre a proposta da KONIMAGEM e a segunda colocada (FUTURE MEDICAL) é irrisória, conforme apontado nas contrarrazões. Uma diferença inferior a 0,5% do valor total do produto não justifica a flexibilização de uma regra editalícia crucial para a garantia da qualidade e continuidade dos serviços.

Diante do exposto, o recurso da KONIMAGEM COMERCIAL LTDA. deve ser **INDEFERIDO**, mantendo-se a decisão de inabilitação e desclassificação da empresa, em estrita observância aos termos do Edital e aos princípios da licitação.

### **3 Do Recurso da IMAGEM HEALTHCARE SOLUTIONS LTDA. e Contrarrazões da FUTURE MEDICAL LTDA.:**

A empresa IMAGEM HEALTHCARE SOLUTIONS LTDA. recorreu da habilitação da FUTURE MEDICAL LTDA., alegando que a proposta desta não atenderia às quantidades e especificações técnicas, em especial quanto ao número de detectores e consoles.

- **Análise das Especificações:** O objeto do edital é claro ao solicitar "Aquisição de 02 (dois): Detector Digital para Radiologia (DR)" e "02 Consoles de aquisição do tipo estação de trabalho, sendo um DESKTOP e um LAPTOP". A proposta da FUTURE MEDICAL LTDA., conforme suas contrarrazões, oferta as quantidades e especificações exigidas, não havendo discordância com o Edital. A interpretação da recorrente de que seriam necessários quatro detectores ou que a proposta da FUTURE MEDICAL seria insuficiente não encontra amparo na redação do Edital.

- **Natureza Procrastinatória:** As alegações da IMAGEM HEALTHCARE SOLUTIONS LTDA. parecem ter caráter meramente protelatório, buscando tumultuar o andamento do certame sem apresentar fundamentos técnicos ou legais sólidos que justifiquem a desabilitação da FUTURE MEDICAL LTDA.

Diante do exposto, o recurso da IMAGEM HEALTHCARE SOLUTIONS LTDA. deve ser **INDEFERIDO**, mantendo-se a decisão de habilitação da FUTURE MEDICAL LTDA., pois sua proposta se alinha perfeitamente com os requisitos do Edital.

#### **Conclusão Final:**

Considerando todos os argumentos e a análise dos recursos e contrarrazões, a Administração Pública Municipal de Bebedouro, na qualidade de compradora, conclui pela necessidade de manter as decisões tomadas pelo Pregoeiro. A desclassificação da KONIMAGEM COMERCIAL LTDA. é legítima e necessária para assegurar a conformidade com as regras editalícias essenciais para a qualidade do serviço. A habilitação da FUTURE MEDICAL LTDA. está em consonância com as exigências técnicas e quantitativas do certame.

Dessa forma, solicitamos a manutenção das classificações e habilitações conforme o andamento do processo, visando a célere adjudicação e homologação para que os equipamentos essenciais possam ser adquiridos e disponibilizados à rede municipal de saúde de Bebedouro/SP no menor tempo possível.

Neste sentido, convenço-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Pregoeiro é lícita e deve ser validada. Posto que, o setor requisitante competente, em sua manifestação, deixou claro após devida análise do presente caso, que a empresa vencedora atendeu às exigências do Edital da presente licitação, prezando pelos princípios basilares da lei de licitação.

Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, bem como, amparado na resposta da diligência efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, setor requisitante, pelo conhecimento dos **recursos administrativos** interpostos, e pelo **não provimento** dos mesmos, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo-se a r. decisão recorrida que outrora a vista da habilitação, declarou vencedora do objeto do presente certame licitatório a empresa: **FUTURE MEDICAL LTDA.**

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br) através do competente extrato de julgamento, bem como, sua disponibilização na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)) para a devida ciência de todos.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do **artigo 165**, da **Lei Federal nº 14.133/21** e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 25 de julho de 2025.

**LUCAS GIBIN SEREN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**